



Quarta-feira, 17 de setembro de 2025



GOVERNO MUNICIPAL
Altônia
POR NOSSA TERRA. POR NOSSA GENTE

REGULAMENTO

CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA 2025

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º. O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA (CMFAPS 2025) é organizada pela Prefeitura Municipal de Altônia, com parceria com a Secretaria de Esporte, e regular-se-á, genericamente, pela legislação vigente aplicável (Regras Oficiais), especificamente, pelas disposições contidas neste Regulamento e atos administrativos expedidos pela autoridade pública, no exercício de suas atribuições.

ART. 2º. As pessoas físicas e jurídicas que participarem da CMFAPS 2025 são consideradas conhecedoras da legislação esportiva aplicável e das disposições contidas neste Regulamento e, igualmente, dos atos administrativos complementares.

ART. 3º. São objetivos do CMFAPS 2025:

I - Promover o desporto, através de jogos que envolvem a modalidade Futebol, dando oportunidade de participação a um maior número de atletas do município e região, despertando o gosto pela prática do futebol;

II - Congregar atletas da região, propiciando o estímulo recíproco, intercâmbio social, a vivência e reflexo sobre os aspectos positivos do futebol, contribuindo no aspecto esportivo-cultural da comunidade, em virtude de estar propiciando espetáculos esportivos;

III - Propiciar a oportunidade para o surgimento de novos talentos esportivos.

ART. 4º. A Comissão Técnica para as fases do CMFAPS 2025 será composta por membros da Secretaria de Esportes e outros participantes, todos designados pela autoridade competente.

ART. 5º. A justiça e a disciplina desportiva serão exercidas durante o CMFAPS 2025, em todas suas Fases, pela Comissão de Justiça e Disciplina designada por esta entidade de futebol, visando sempre preservar a disciplina e o fair-play no esporte.

ART. 6º. Cada clube inscrito credenciará uma pessoa para que obrigatoriamente, o representante durante as reuniões ou congressos.

ART. 7º. É permitida ao clube a inscrição, na súmula da partida, de 20 atletas no jogo, além destes é permitida na área de jogo a permanência de 1 (um) técnico, 1 (um) preparador físico e 1 (um) auxiliar.



GOVERNO MUNICIPAL
Altônia
POR NOSSA TERRA. POR NOSSA GENTE

ART. 12º. Toda e qualquer denúncia deverá ser encaminhada, por escrito e acompanhada de provas, dentro do prazo de 48 horas após o término da partida.

ART. 13º. Toda e qualquer comunicação da Organização será divulgada através de Boletim, Nota Oficial, Edital, Whatsaap, Email entre outros.

ART. 14º. Nenhum participante poderá alegar desconhecimento de qualquer ato ou decisão relativa à CMFAPS 2025, desde que tenha sido regularmente publicada, através da Imprensa Oficial, Editais, Ofícios, Boletins, Notas Oficiais ou demais atos administrativos de comunicação.

ART. 15º. A Organização da competição não se responsabilizará por acidentes, antes, durante ou depois de qualquer competição.

Parágrafo Único - A condição de saúde dos participantes, bem como a responsabilidade sobre a participação dos atletas menores de idade, de acordo com a legislação vigente no país, ficará sob a responsabilidade das respectivas equipes.

ART. 16º. O clube que desistir ou não comparecer, para a disputa de jogo, oficialmente programado, ou comparecer fora do prazo regulamentar ou sem condições materiais exigidas pelas regras específicas da respectiva modalidade para atuação, terá 24 horas para encaminhar a COMISSÃO ORGANIZADORA sua justificativa, afim de análise pela Comissão de Justiça e Disciplina. Neste caso será considerado perdedor do jogo em questão, sendo colocado na súmula o placar de 5x0 (cinco a zero), em favor da equipe adversária. Não o fazendo será considerado perdedor por WxO, sendo desclassificado do evento, além de ter os resultados obtidos na competição cancelados. E pagará uma multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por prejudicar o andamento do evento.

ART. 17º. Haverá uma tolerância de até trinta (15) minutos para o início do primeiro jogo.

ART. 18º. As rodadas serão realizadas de Sábado e Domingo, no Estádio Municipal Juvenal Farias, Campo do Jardim Paredão.

O horário de início da partida será 14:45 min para o 1º jogo, 16:15 min para o 2º jogo, com a tolerância prevista no art. 17º

ART. 19º. Será de inteira responsabilidade das equipes, se pessoas físicas e jurídicas que estiverem cumprindo punição imposta pelo órgão julgante e/ou suspensão automática, ou não inscritas vierem a participar de jogo.

ART. 20º. A taxa de inscrição será de R\$ 350,00 reais.

CMFAPS 2025



GOVERNO MUNICIPAL
Altônia
POR NOSSA TERRA. POR NOSSA GENTE

ART. 8º. A inscrição do atleta far-se-á diretamente na ficha de inscrição, sendo validada na súmula, documento oficial da competição.

ART. 9º. Cada equipe poderá inscrever até 20 jogadores, incluindo o goleiro para a competição, que deverão ser inscritos, no máximo ao término da 1ª fase. É permitido inscrever 2 (dois) atletas convidados de outro município, desde que não esteja atuando no campeonato paranaense.

9.1 Não será permitida a substituição de atletas que foram inscritos, independente se atuaram na partida ou não.

ART. 10º. Haverá premiação com troféus e medalhas a equipe campeã e vice campeã, além de uma premiação em dinheiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a equipe campeã, R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Serão premiados também, com troféus, o artilheiro da competição, o goleiro finalista menos vazado, atleta destaque das finais da competição e medalha para o cara do jogo em cada partida.

10.1 A escolha do cara do jogo será decidida pelos técnicos da partida ou comissão de arbitragem.

ART. 11º. Havendo qualquer irregularidade por parte de atleta, delegação, árbitros, membros de clube ou clube envolvidos na competição, será aplicado o estabelecido pelo Código de Justiça Desportiva em vigor no país.

11.1 qualquer atleta, representante da comissão técnica, comissão organizadora e árbitro que usar de força maior (agressão), ou proferir palavras de baixo calão para ofensas, discriminação e ameaças será relatado e passará por julgamento realizado pelo órgão responsável do evento.

11.2 Palavras de baixo calão para ofensas – suspensão máxima de até 180 dias.

11.3 Palavras ou atos discriminatórios – suspensão máxima de até 364 dias partindo da data do julgamento.

11.4 Usar de força maior (agressão) – suspensão máxima de até 728 dias partindo da data do julgamento.

11.5 O atleta que receber suspensão estará impossibilitado de participar de todos os eventos esportivos, requisições, torneios do município vinculados com a secretaria de esporte, e municípios vizinhos vinculados com este regulamento: São Jorge do Patrocínio, Pérola, Umuarama, Xanbrê, Iporã, Cafezal do Sul e Francisco Alves, durante o período estabelecido da suspensão

CMFAPS 2025



GOVERNO MUNICIPAL
Altônia
POR NOSSA TERRA. POR NOSSA GENTE

ART. 21º. Caso haja coincidência nas cores dos uniformes, haverá um sorteio para definição da equipe que deverá trocar de uniforme. Esta equipe terá 5 (cinco) minutos para providenciar esta troca.

ART. 22º Na primeira fase o tempo de jogo será de 2 tempos de 40 minutos corridos, sendo, com intervalo de 5 minutos.

22.1 Na segunda fase, (quartas e semi finais o tempo de jogo será de 2 tempos de 40 minutos corridos, com intervalo de 5 minutos.

22.2 Na final o tempo de jogo será de 2 tempos de 45 minutos corridos, com intervalo de 10 minutos.

ART. 23º Será permitido um número indeterminado de substituições "volantes". Um atleta que tenha sido substituído poderá voltar a partida em substituição a outro.

ART. 24º As equipes finalistas deverão receber as premiações coletivas e individuais de uniforme completo e com todos os jogadores inscritos na súmula.

24.1 Se alguma equipe descumprir as normas deste artigo, será punida com a perda de 50% da premiação em dinheiro.

DA FORMA DE DISPUTA – A CAFC 2025

Será realizado com a participação de 10 equipes, compondo 02 grupos com 05 equipes, em turno único, totalizando 20 partidas em 10 rodadas na Fase Classificatória. Classifica-se os 04 primeiros colocados de cada grupo para próxima fase.

Fase Quartas de Finais (jogo unico)

QTF 1 – 1º GRUPO A X 4º GRUPO B
QTF 2 – 1º GRUPO B X 4º GRUPO A
QTF 3 – 2º GRUPO A X 3º GRUPO B
QTF 4 – 2º GRUPO B X 3º GRUPO A

Fase Semifinal (Jogo unico)

QTF1 X QTF4
QTF2 X QTF3

Fase final (Jogo Unico). Caso nenhuma equipe obtenha vantagem e a partida permanecer empatada, será decidida nas cobranças de 5 (cinco) penalidades máximas.

CMFAPS 2025

CMFAPS 2025



Quarta-feira, 17 de setembro de 2025



GOVERNO MUNICIPAL
Altônia
POR NOSSA TERRA. POR NOSSA GENTE

- Não haverá disputa de terceiro lugar. O primeiro colocado elege o Terceiro lugar.

- CAFC 2025 será regida pelas regras oficiais do Futsal do Brasil, obedecendo às normas contidas neste regulamento.
- Estará automaticamente suspensa da partida, a pessoa física que for expulsa ou receber 02 cartões amarelos, consecutivos ou não.
 - 1 Não se aplica o disposto neste artigo, se antes da partida subsequente a pessoa física for absolvida pelo órgão judicante competente, nos termos da legislação desportiva vigente.
- O controle dos cartões (amarelos e vermelhos) será de inteira responsabilidade dos clubes. Os cartões recebidos na Fase Classificatória serão anistiados para a disputa da Fase Semifinal. (caso o atleta tenha recebido o vermelho na partida final da 1ª Fase, terá que cumprir a(s) partida(s) automática(s). Da Fase Semifinal para a Fase Final (decisão do título) os cartões serão anistiados, exceto o cartão vermelho.
- O sistema de desempate adotado nas fases que forem disputadas pelo sistema de rodízio será o seguinte:
 - 4.1 Confronto direto (utilizado somente no caso de empate entre 02 equipes);
 - 4.2 Saldo de gols, somente nos jogos realizados entre as equipes empatadas;
- Ataque mais positivo, somente nos jogos realizados entre as equipes empatadas;
- Defesa menos vazada, somente nos jogos realizados entre as equipes empatadas;
- Saldo de gols em todos os jogos do grupo na fase;
- Ataque mais positivo em todos os jogos do grupo na fase;
- Defesa menos vazada em todos os jogos do grupo na fase;
- Sorteio.
- É facultativo o uso de caneleiras pelos atletas.
- Não serão fornecidas bolas para aquecimento.
- O sistema de pontuação para classificação no grupo será:
 - 03 pontos por vitória;
 - 01 ponto empate.
 - 00 ponto por derrota.Os casos omissos serão resolvidos pela Organização

CMFAPS 2025



GOVERNO MUNICIPAL
Altônia
POR NOSSA TERRA. POR NOSSA GENTE

DAS CONDIÇÕES DOS PARTICIPANTES

Para participação da competição o ATLETA e COMISSÃO TÉCNICA deverá se enquadrar nos seguintes vínculos:

- Vínculo título de eleitor:** atleta possuindo título de eleitor registrado no município desde 6 outubro de 2024 independente se residir ou não.
- Vínculo trabalhista:** atleta registrado em carteira assinada ou documento comprobatório com papel timbrado da empresa que trabalha. Atletas que trabalham no município. O Atleta registrado em carteira em outro município mas trabalha do Município de Altônia estará apto para jogar.
- O atleta que estiver com baixa na carteira, mas continua empregado na empresa que reside no município, poderá atuar na competição, desde que a empresa forneça documentos que comprovem a situação atual do mesmo: Xerox da carteira de trabalho contendo a data de baixa e declaração de vínculo empregatício atual, assinado e carimbado pelo responsável da empresa.
- Vínculo moradia:** atleta morador no município, comprovado pela conta de água /energia nominal do atleta, conjugado ou Responsáveis, desde 19 de maio de 2025.
 - 3.1 Por se tratar de pessoa física por capacidade de comprovação nominal, não será permitido utilizar conta de comprovação em nome de terceiros.
 - 3.2 Atleta que contribui com Imposto municipal, mas não reside, não se enquadra no vínculo. Determina que o mesmo não reside no município.
- Vínculo Naturalidade:** atleta nascido no município.
- Vínculo Estudantil:** Atleta que estuda em rede estadual ou Curso Superior presencial ou a distância. (Faculdade) desde 19 de março de 2025.
- Vínculo Clube ou escola de treinamento:** Atleta que participa a mais de 2 anos em Clube ou escola de treinamento devidamente credenciada no município.
- O atleta que não se enquadrar em nenhum desses vínculos estará impossibilitado de participar da competição. Se acaso o mesmo atuar de forma irregular, a equipe será desclassificada da competição, e será julgada pela comissão de justiça do evento, que poderá escolher de forma livre as punições cabíveis do ato.
- Se houver denúncia de qualquer situação deste vínculo citado, é de total

CMFAPS 2025

DOCUMENTO E ASSINATURA DIGITAL

www.altonia.pr.gov.br

Em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.188/2012 e Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil
Rua Rui Barbosa, 815 – Centro - CEP 87.550-000 – Altônia-Paraná – Fone/Fax: (44) 3659-8160



GOVERNO MUNICIPAL
Altônia
POR NOSSA TERRA. POR NOSSA GENTE

responsabilidade do atleta e dirigentes técnicos.

- 7.2 Caso de comprovação de irregularidade o Atleta estará suspenso da competição, e a equipe desclassificada.
- 7.3 Em outros casos específicos fica a responsabilidade da comissão organizadora em decidir a participação ou não do atleta.
- 7.4 É obrigatório a apresentação do documento oficial dos atletas e comissão técnica para a partida: SOMENTE NO 1º JOGO DO JOGADOR.
 1. Registro geral (RG)
 2. Carteira de habilitação (CNH)
 3. Carteira de trabalho
 4. Passaporte



SECRETARIA DE ESPORTE

CMFAPS 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PORTARIA N.º 153/2025

Concede licença a servidora **JESSICA AUGUSTO BATAGLIA**.

DIEGO JARDIM PERGO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E,

Conceder a servidora **JESSICA AUGUSTO BATAGLIA**, portadora da Cédula de Identidade RG-nº. 8.336.221-9-PR, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, classe-I, Nível-10**, lotada na Secretaria de Saúde, 02(dois) anos de licença para tratar de assuntos particulares, com prejuízos em seus vencimentos, de acordo com o Art. 138 da Lei nº 097/94 de 28/09/94, no período de 27/09/2025/2027.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO N.º 172/2025.

Exonera a pedido a servidora **JESSICA GARCIA ROMÃO ZANCO**.

DIEGO JARDIM PERGO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A,

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora **JESSICA GARCIA ROMÃO ZANCO**, portadora da Cédula de Identidade RG-n.º 062.380.959-11, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria de Assistência Social, a partir de 17/09/2025.

Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 144/2025
MODALIDADE DISPENSA POR LIMITE N.º 072/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 153/2025

MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 81.478.059/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **Diego Jardim Pergo**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia-PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.559.278-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 069.595.959-08, doravante denominado CONTRATANTE, e, **GUILST** -

DOCUMENTO E ASSINATURA DIGITAL

www.altonia.pr.gov.br

Autenticidade e original disponíveis no endereço

<https://www.altonia.pr.gov.br/diario-oficial/>

Em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.188/2012 e Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil
Rua Rui Barbosa, 815 – Centro - CEP 87.550-000 – Altônia-Paraná – Fone/Fax: (44) 3659-8160



MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página | 3

Ano XIV
Edição n.º 2.613

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

INSTITUTO DE TECNOLOGIA CONSULTORIA E CAPACITACAO LTDA - ME, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Marechal Deodoro, 500, na cidade de Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob n.º 26.065.881/0001-12, neste ato representada por seu sócio Administrador: O brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 52289793, inscrito no CPF/MF sob n.º 731.902.929-49 residente e domiciliado na cidade de Curitiba - PR, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 153/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Dispensa por Limite Nº 72/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

OBJETO

O presente contrato de prestação de serviços tem por objeto a assessoria técnica na elaboração do II Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN 2026/2029, no Município de Altônia-PR., a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNIT	TOTAL
1	1	1	Elaboração do II Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN - 2026/2029 - Fechamento das ações/propostas em plenária com o CONSEA e CAISAN/Municipal. • Formação e Capacitação para agentes públicos sobre DHAA Etapas do processo de Formação; • Orientação sobre o diagnóstico da situação da segurança alimentar e nutricional, fontes de dados; • Desafios a serem enfrentados no processo de implementação do plano; • Programas de SAN no âmbito de cada uma das Diretrizes da Política Nacional de SAN; • Separação dos programas em objetivos correlatos; • Definição de metas prioritárias para cada um dos objetivos e seus responsáveis; Definição de indicadores de SAN a serem monitorados, bem como de mecanismos de monitoramento e avaliação; • Consulta pública; • Manifestação do CONSEA sobre o conteúdo final do plano; • Publicação no Diário Oficial (a forma de publicação, se via Resolução, Portaria, Decreto, etc).	6.000,00	6.000,00

DO VALOR

O valor dos lotes vencidos pela Empresa **GUILST - INSTITUTO DE TECNOLOGIA CONSULTORIA E CAPACITACAO LTDA - ME** e de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, com início em 17/09/2025 e término em 31/12/2025, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total do objeto, e deverá constar na Nota Fiscal o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite Nº72/2.025".

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após conclusão do objeto, .

CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços referentes aos lotes, desta licitação deverão ter início em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, e executados no prazo de 90 (noventa) dias.

A execução do objeto dar-se-á de forma planejada, estruturada e sequencial, visando assegurar a plena elaboração do II Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN 2026/2029, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN e com os princípios previstos na Lei

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87550-000 - Altônia - Paraná
Fone/Fax: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



nº 14.133/2021. A empresa contratada deverá observar um cronograma previamente aprovado pela Administração, contemplando todas as etapas necessárias para a entrega do plano consolidado, garantindo a coerência metodológica e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Rejeitará no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital.

A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:

21	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, COMUNICAÇÃO	12	5	2	21	Manutenção do Ensino Básico	339039790000	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL
----	--	----	---	---	----	-----------------------------	--------------	--

Altônia-PR., 17 de setembro de 2025.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87550-000 - Altônia - Paraná
Fone/Fax: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Município de Altônia- Estado do Paraná
Lei Federal nº 8.842 de 04.01.1994 Lei Municipal nº 1.813 de 13.12.2021
e-mail: cmaltonia@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº. 003/2025

SÚMULA: Estabelece sobre a recomposição da Comissão Técnica e Fiscalização.

CONSIDERANDO o Art. 16 do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Altônia-PR;

CONSIDERANDO a Lei municipal de nº 1.813 de 13 de dezembro de 2021 e Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a Reunião ordinária realizada em 16 de setembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão de Trabalho Permanente - Comissão Técnica e Fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

Art. 2º - A comissão será constituída por profissionais da área, para dar suporte técnico especializado em fiscalizações e deliberações afins, seguindo as competências conforme o artigo 17º do Regimento Interno do CMDPI.

Art. 3º - A Comissão será composta pelos membros:

Ana Maria Amado - Psicóloga
Kamylla Caetano Maia Pergo - Psicóloga
Edimara Rocha Lopes - Assistente Social

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 001/2025.

Altônia-PR, 17 de setembro de 2025.

APARECIDA SOARES SANTANA
Presidente do CMDPI
Altônia-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

TERMO DE PARCERIA

Nº 002/2025

ENTRE MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, entidade de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 815 Centro, Altônia/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 81.478.059/0001-91, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor **DIEGO JARDIM PERGO**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 069.595.959-08;

E

ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA CASA FAMILIAR RURAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 15.403.807/0001-42, com sede em São Jorge do Patrocínio/PR, representada neste ato por sua Presidente, **ROSELEIA ROCHA DA COSTA**, portadora do CPF nº 041.457.229-73;

JUNTOS DENOMINADAS PARTES, celebram o presente **TERMO DE PARCERIA**, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.968/2025**, de 24 de abril de 2025, que autoriza o repasse de recursos financeiros à entidade supracitada, e regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

As Partes, devidamente qualificadas no preâmbulo deste instrumento, declaram estar legalmente representadas e aptas a celebrar a presente parceria, conforme documentos cadastrais e autorizações legais apresentadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DA PARCERIA

O presente Termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, a título de subvenção social para **custeio da manutenção operacional da Casa Familiar Rural de São Jorge do Patrocínio**, instituição localizada em município diverso, conforme autorizado pela **Lei Municipal nº 1.968/2025**. Os recursos serão destinados exclusivamente a despesas operacionais essenciais para o funcionamento da instituição, garantindo a continuidade de suas atividades e serviços, incluindo custos administrativos, manutenção de infraestrutura, aquisição de insumos e demais despesas correlatas necessárias à sua operacionalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CRONOGRAMA DE REPASSE

O Município compromete-se a repassar o valor total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, previsto na dotação orçamentária 11.01.20.363.011.2.109- Apoio a Casa Familiar Rural - SJP, em parcela única, condicionado à disponibilidade orçamentária e conforme pactuação estabelecida no **art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 1.968/2025**. Os recursos serão depositados na conta bancária da Associação (Banco: Banco do Brasil S.A, Agência: 8274-0, Conta Corrente: 2.504-6), previamente cadastrada pela entidade e validada pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O Município responsabiliza-se por efetuar os repasses conforme cronograma estabelecido e fiscalizar a aplicação dos recursos. A Associação, por sua vez, obriga-se a destinar os recursos exclusivamente às despesas de custeio da Casa Familiar Rural, conforme detalhado na Cláusula Segunda, prestar contas detalhadas com comprovantes fiscais e relatórios técnicos, além de permitir o acesso irrestrito às instalações e documentos para auditorias, sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Associação deverá apresentar relatórios periódicos de execução financeira, destacando a aplicação dos recursos em conformidade com o objeto deste Termo. A prestação de contas final, acompanhada de notas fiscais e recibos, será entregue em até sessenta dias após o término da vigência, conforme disposto no **art. 2º da Lei nº 1.968/2025**. O Município reserva-se o direito de realizar auditorias extraordinárias, mediante notificação prévia de cinco dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Parceria terá vigência até 31 de dezembro de 2025, data que será também o prazo final para a apresentação da prestação de contas junto à Prefeitura Municipal de Altônia.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO E INADIMPLÊNCIA

O descumprimento de obrigações por qualquer das Partes acarretará rescisão imediata, sem prejuízo de ações indenizatórias. Em caso de rescisão, a Associação deverá restituir ao Município, em até trinta dias, os valores não comprovados ou utilizados em desacordo com o objeto deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Alterações neste Termo somente serão válidas se formalizadas por escrito e assinadas por ambas as Partes. As divergências serão resolvidas preferencialmente por mediação e, esgotado esse meio, submetidas ao Foro da Comarca de Altônia/PR. Integra este instrumento o Anexo Único (Modelo de Relatório de Prestação de Contas), o qual possui a mesma força jurídica das demais cláusulas.

E POR ESTAREM DE ACORDO, as Partes assinam o presente Termo de Parceria em duas vias de igual teor.

Altônia/PR, 04 de setembro de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO

Prefeito Municipal de Altônia

CPF: 069.595.959-08

ROSELEIA ROCHA DA COSTA,

Presidente da Associação de Pais da Casa Familiar Rural

CPF: 041.457.229-73



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 072/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2025
P.A. 1Doc Nº 1855/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DOCUMENTO E ASSINATURA DIGITAL

www.altonia.pr.gov.br

Em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.188/2012 e Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil
Rua Rui Barbosa, 815 – Centro - CEP 87.550-000 – Altônia-Paraná – Fone/Fax: (44) 3659-8160

Autenticidade e original disponíveis no endereço

<https://www.altonia.pr.gov.br/diario-oficial/>



O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná,
DIEGO JARDIM PERGO, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 75 da Lei nº. 14.133/21, autoriza a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, solicitada, pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Técnica na Elaboração do II Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN 2026/2029, no Município de Altônia - PR.**, no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, com a empresa: **GUILST - INSTITUTO DE TECNOLOGIA CONSULTORIA E CAPACITACAO LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ sob nº. 26.065.881/0001-12**, com sede a Rua Marechal Deodoro, 500 – Centro, na cidade de Curitiba, estado do Paraná.

Os recursos para a contratação acima citada serão

oriundos da Fonte:

RGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDO
05	01	3.3.90.39.79.00.00	104	000502.021.000	3912

REQUISIÇÃO135/2025 - RESERVA 198/2025

Altônia, 17 de setembro de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87550-000 - Altônia - Paraná
Fone/Fax: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br